



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

MODIFICADOR Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 693/2023/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 693/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.307202/2021-02

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente: Armários, Arquivos, Balcões, Estações, Gaveteiros, Púlpitos a fim de atender as demandas apresentadas pelas Unidades Educacionais e Coordenadorias Regionais de Educação da rede estadual de ensino vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 08 de 09 de Janeiro de 2024, publicada no DOE de 09 de Janeiro de 2024, informa que elaborou adendo modificador considerando o Adendo MODIFICADOR (0044984047) e a Resposta 0044986994 ao pedido de Esclarecimento, apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 693/2023/SUPEL/RO.

1. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Após as análises das Impugnações recebidas (0044792382 e 0044919783), a SEDUC realizou os ajustes abaixo:

Onde se lê		Leia-se	
Item	Descrição do Objeto	Item	Descrição do Objeto

	<p>3.4. Da Validade e Garantia do Produto/Objeto</p> <p>3.4.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, devendo a garantia destes, contra defeitos de fabricação aparentes ou de fácil constatação ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto, no transporte ou armazenamento, caso eventualmente não descrita neste TR, ser de no mínimo 90 (noventa) dias (art. 26, do CDC), podendo ainda ser aceita “Garantia Contratual”, ofertada pelo fornecedor através de termo complementar, limitando-se no mínimo a “Garantia Legal”, oferecida pelo fabricante, por meio de documento próprio, conforme estabelece o Código do Consumidor, contada da data de recebimento definitivo, sem que isso implique em alteração nos preços contratados;</p> <p>3.4.3. No caso de “vícios ocultos”, o prazo de contagem acima se inicia a partir do momento da constatação do defeito. (art. 26, § 3º, do CDC).</p> <p>3.4.4. Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, o licitante terá o prazo de até 10(dez) dias úteis, para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do CONTRATADO;</p> <p>3.4.5. Nos produtos solicitados, o prazo de validade mínimo deverá considerar a data de RECEBIMENTO DIFINITIVO como início da contagem do prazo.</p>		<p>3.4. Da Validade e Garantia do Produto/Objeto</p> <p>3.4.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação, devendo a garantia destes, contra defeitos de fabricação aparentes ou de fácil constatação ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto, no transporte ou armazenamento, caso eventualmente não descrita neste TR, ser de no mínimo 90 (noventa) dias (art. 26, do CDC), podendo ainda ser aceita “Garantia Contratual”, ofertada pelo fornecedor através de termo complementar, limitando-se no mínimo a “Garantia Legal”, oferecida pelo fabricante, por meio de documento próprio, conforme estabelece o Código do Consumidor, contada da data de recebimento definitivo, sem que isso implique em alteração nos preços contratados;</p> <p>3.4.2. No caso de “vícios ocultos”, o prazo de contagem acima se inicia a partir do momento da constatação do defeito. (art. 26, § 3º, do CDC).</p> <p>3.4.3. Constatados vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO, o licitante terá o prazo de até 10(dez) dias úteis, para efetuar as correções necessárias ou a substituição do objeto, ficando a despesa de tal operação totalmente a cargo do CONTRATADO;</p> <p>3.4.4. Nos produtos solicitados, o prazo de validade mínimo deverá considerar a data de RECEBIMENTO DIFINITIVO como início da contagem do prazo.</p>
Item	Critério de Julgamento	Item	Critério de Julgamento
			<p>29. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (LEI 8.666/93, ART. 40, VII)</p> <p>29.1. O critério de julgamento das propostas será de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o estabelecido no ato</p>

convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

29.2. O Licitante deverá apresentar Proposta detalhada, contendo o preço individual de cada produto, sua MARCA e o MODELO do objeto ofertado, devendo ainda ser anexados os CATÁLOGOS, FOLDERS ou PROSPECTOS.

29.3. A aceitação das propostas NÃO será condicionada à apresentação de AMOSTRAS, considerando a natureza do objeto, a verificação de conformidade se dará por ocasião da entrega, conforme item 6 deste TR.

29.4. O Licitante deverá enviar juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS, a ser inserida no sistema de Comprasnet, os documentos complementares abaixo, sob pena de desclassificação:

29.4.1. Em conformidade com a composição da estrutura física de cada produto e ao processo de preparação ou tratamento requeridos na fabricação, a que for submetido, as proponentes deverão apresentar juntamente com sua proposta, documentos (laudos, certificados ou relatórios de ensaios) comprobatórios de conformidade com as normas aplicáveis a cada caso:

1. Relativamente ao processo de pintura com tintas e vernizes:

1.1. Materiais Metálicos Revestidos e Não Revestidos

a) NBR 8094/1983 - execução de ensaios de exposição à névoa salina, em materiais metálicos revestidos e não revestidos.

b) NBR 8095/2015 - método para a execução de ensaios de exposição à atmosfera úmida saturada, com condensação na superfície dos materiais metálicos revestidos e não revestidos.

c) Certificado de preparação e pintura de superfícies metálicas, em conformidade a PE – 289

29. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (LEI 8.666/93, ART. 40, VII)

29.1. O critério de julgamento das propostas será de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

29.2. A empresa interessada deverá apresentar a proposta detalhada, contendo o valor individual e total de cada item/produto, juntamente com Catálogo/Folder com o detalhamento do objeto.

29.3. A aceitação das propostas NÃO será condicionada à apresentação de AMOSTRAS,

1.2. Tratamento (fosfatização), pintura eletrostática epóxi-pó, tintas e vernizes

Para os itens cuja estrutura for submetida a tratamento (fosfatização), pintura eletrostática epóxi-pó, bem como tintas e vernizes, conforme o caso, comprovar que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies conforme normas vigentes, quais sejam:

a) Laudo ou Certificado ou Relatório de Ensaio, emitido em conformidade com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima definida na especificação do objeto e, quando ausente tal definição a espessura mínima deverá ser de mínimo 70µm;

b) Laudo ou Certificado ou Relatório de Ensaio, atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa em conformidade com a NBR 9209/86 - Esta Norma fixa as condições exigíveis para a preparação de superfícies de aço-carbono e aço-carbono zincado, pelo processo de fosfatização, para posterior pintura.

b) NBR 4628-3/2003 Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento — Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência

1.3. NBR 15158/2016, Limpeza de superfícies de aço por produtos químicos - Esta Norma estabelece o procedimento para a limpeza de superfícies de aço-carbono, pintadas ou não, por meio de produtos químicos, como solventes, desengraxantes, detergentes, água ou outros materiais e métodos por ação físico-química, antes da aplicação de tinta ou da remoção de carepa de laminação, de ferrugem ou de tinta antiga.

1.4. NBR 14847/2002, Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas – Procedimento - Esta Norma fixa os procedimentos de inspeção no preparo da superfície, na aplicação de revestimentos orgânicos e no controle de qualidade de serviços de pintura em superfícies metálicas.

considerando a natureza do objeto, a verificação de conformidade se dará por ocasião da entrega, conforme item 6, deste TR.

Esta Norma abrange também condições para armazenamento, recebimento de tintas e produtos correlatos e requisitos de segurança.

1.5. NBR 11003/2009, Tintas —

Determinação da aderência - Esta Norma prescreve os métodos para determinação da aderência em tintas, pelo método A (corte em X) e pelo método B (corte em grade).

1.6. NBR 5841/2015, Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas - Esta Norma estabelece escalas designativas da densidade de distribuição e do tamanho das bolhas constatadas em superfícies pintadas. As escalas estabelecidas por esta Norma destinam-se tanto para a designação do grau de empolamento encontrado em estruturas pintadas, como para a designação do empolamento formado durante ensaios de exposição em painéis experimentais.

2. Madeira

Comprovação de Madeira Utilizada (FSC/CERFLOR), em nome do fabricante do material;

3. Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

a) Certificado de Regularidade (CR), relativo a Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, do fabricante do produto ofertado, emitido pelo IBAMA (art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1991 e Instrução Normativa nº 6, de 2013);

a.1) fica dispensada a apresentação do Certificado de Regularidade (CR), às empresas eventualmente desobrigadas do "Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP", por força de exceções previstas na Instrução Normativa nº 6, de 2013, devendo, neste caso, ser devidamente comprovada tal condição."

4. Armários para escritório - NBR 13961/2010 - Móveis para escritório – Armários - Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

5. Estrutura total ou parcial em Aços inoxidáveis planos - NBR 6666/2018, Aços inoxidáveis planos - Propriedades mecânicas - Esta Norma especifica as propriedades mecânicas de produtos planos de aço inoxidável, não sendo recomendada para os cálculos de projetos.

6. Exposição ao Dióxido de Enxofre - NBR 8096/1983 - o método (de Kesternich) para a execução de ensaios de exposição ao dióxido de enxofre.);

7. Painéis de Fibras de Média Densidade - NBR 15316-2/2019 - Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio - Este Documento estabelece os requisitos e os métodos de ensaio para painéis de fibras de média densidade.

8. Os laudos, certificados ou relatórios de ensaios, quando emitidos por laboratórios, serão aceitos somente se estes forem acreditados pelo INMETRO, salvo comprovação, pelo proponente, que justifique a sua dispensa.

9. Os documentos acima são relativos aos produtos, logo, são de competência do fabricante a sua disponibilização ao distribuidor.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia 15 de março de 2024, às 10h00min. (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 19/02/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045078817** e o código CRC **2A9D9CF4**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0029.307202/2021-02

SEI nº 0045078817